

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626– Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB - Quinta, 27 de Outubro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Sousa – REFIS-2022, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa – REFIS 2022, com o objetivo de resgatar créditos de natureza tributária e administrativa e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais e administrativos consolidados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, de competência do Município de Sousa.

§1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrado, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, pelo PROCON Municipal e honorários advocatícios, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º A adesão ao Programa de REFIS poderá ser realizada de 1º a 30 de novembro de 2022, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções:

I – débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até 12 (doze) parcelas;

II – débitos de 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 18 (dezoito) parcelas;

III – débitos acima de 20.000,00 (vinte mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§1º Para fins desta Lei, será considerado o débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora.

§2º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos descritos no §1º do art. 3º, de forma global ou separadamente por número de inscrição ou processo administrativo.

§3º A homologação do pedido de parcelamento ocorre com a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, sendo este o marco para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º Ficam excluídos do REFIS 2022 os créditos que já foram objeto de dois parcelamentos ou mais.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

Art. 7º Os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2021 poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II – remissão de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento parcelado de acordo com o art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os créditos já contemplados com os benefícios de Programas de Recuperação Fiscal anteriores terão os percentuais de descontos reduzidos nas seguintes proporções:

I – remissão de 60% (sessenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II – remissão de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento parcelado de acordo com o art. 5º desta Lei.

Art. 9º O contribuinte deve quitar no ato do ingresso no programa, não podendo ser inferior a 10 UFIR.

Art. 10 O não recolhimento de nenhuma parcela implicará no cancelamento da adesão ao Programa.

Art. 11 O contribuinte será automaticamente excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - No inadimplemento de três (03) parcelas do REFIS consecutivas ou não, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida;

II - No descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento.

Art. 12 Na hipótese do parágrafo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 13 Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de

Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 14. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2022 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de outubro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 007/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.063, DE 11 DE OUTUBRO 2022.

Institui o “**Dia do Campo Limpo**” a ser comemorado no dia 22 de setembro de cada ano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Campo Limpo” no âmbito do Município de Sousa, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

Art. 2º - Como forma comemorativa, serão executadas ações de coleta seletiva de embalagens de agrotóxicos pela comunidade local, bem como capacitações, oficinas de reaproveitamento e seminários de conscientização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de outubro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 070/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 045/2022, de autoria do Vereador Roberto Freire.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.064, DE 11 DE OUTUBRO 2022.

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada e pública no município de Sousa para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Art. 2º. Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto no “caput” do artigo 1º acarretará às entidades as seguintes penalidades:

PRIVADAS:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa, em caso de reincidência, que será estipulada pelo poder público municipal.

PÚBLICAS:

- I- Poderá haver abertura de sindicância ou processo administrativo de apuração sobre o descumprimento da referida lei.

Art. 4º. A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de outubro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 071/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2022, de autoria do Vereador Eugenio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.065, DE 27 DE OUTUBRO 2022.

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar permuta de área de terras que menciona e dá outras providências e revoga a Lei Ordinária nº 3.010/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

Art. 1º. O imóvel de propriedade do Município de Sousa a ser permutado compreende a Quadra nº 141, situado no Loteamento denominado Rachel Gadelha, nesta cidade, Município e Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, com área total de 5.280,00m² (cinco mil duzentos e oitenta metros quadrado), conforme Registro de Loteamento nº 08, sob nº.09, em 28/12/1987 e Registro de Averbação da Adequação Cartográfica, no Livro de Loteamento 8/D, fls.44, sob nº.19, em 08/10/2019, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 63/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. O imóvel de propriedade da AG-ANDRÉ GADELHA EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA, com CNPJ nº 12.663.928/0001-35, a ser havido na permuta compreende a Quadra nº 41, lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, situado no Loteamento denominado Rachel Gadelha, nesta cidade, Município e Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, com área total de 5.280,00m² (cinco mil duzentos e oitenta metros quadrado), conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da comarca de Sousa/PB, no Livro 2/Q fls. 112, Matrícula 4562, sob o nº R-2-4562, em 09/08/1989, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 63/2022, de 08 de fevereiro de 2022, com as seguintes dimensões:

Quadra de nº. 141 - Área Total: 5.280,00m² CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua
Projetada do loteamento;

AO SUL - Com a Rua
Espedito Lourenço de Sousa;

- Com a Rua Projetada do loteamento;

AO OESTE - Com a Rua
Projetada do loteamento;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **120,00m** (cento e vinte metros);

MEDINDO: ao Sul **120,00m** (cento e vinte metros);

MEDINDO: ao Leste **44,00m** (quarenta e quatro metros);

MEDINDO: ao Oeste **44,00m** (quarenta e quatro metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 1 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria Virgínio
Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.11 da mesma
quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.02 da mesma
quadra;

AO OESTE - Com a Rua Antônio Gonçalves
de Abrantes;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 2 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria

Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.12 da mesma

quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.03 da

mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.01 da

mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois

metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois

metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 3 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria

Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.13 da mesma

quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.04 da

mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.02 da mesma

quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 4 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria

Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.14 da

mesma quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.05 da

mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.03 da

mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 5 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.15 da mesma quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.06 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.04 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 6 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.16 da mesma quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.07 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.05 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 7 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.17 da mesma quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.08 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.06 da mesma quadra;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 8 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Afra Maria Virgínio Rocha;

AO SUL - Com o lote de nº.18 da mesma quadra;

AO LESTE - Com o lote de nº.09 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.07 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 11 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.01 da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.12 da mesma quadra;

AO OESTE - Com a Rua Antônio Gonçalves de Abrantes;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 12 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.02 da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.13 da mesma quadra;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

AO OESTE - Com o lote de nº.11 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 13 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.03 da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.14 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.12 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 14 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.04 da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.15 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.13 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 15 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.05 da mesma quadra;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

AO SUL - Com a Rua Projetada do

loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.16 da mesma

quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.14 da mesma

quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 16 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.06 da mesma

quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do

loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.17 da mesma

quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.15 da mesma

quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 17 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.07da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.18 da mesma quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.16 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 18 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

AO NORTE - Com o lote de nº.08 da mesma

quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do

loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.19 da mesma

quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.17 da mesma

quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta

centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 19 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.09 da mesma

quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do

loteamento;

AO LESTE - Com o lote de nº.20 da mesma

quadra;

AO OESTE - Com o lote de nº.18 da mesma

quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Quadra de nº. 41 – Lote de nº. 20 - Área: 237,60m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com o lote de nº.10 da mesma quadra;

AO SUL - Com a Rua Projetada do loteamento;

AO LESTE - Com a Rua Clotário de Paiva Gadelha;

AO OESTE - Com o lote de nº.19 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Sul **10,80m** (dez metros e oitenta centímetros);

MEDINDO: ao Leste **22,00m** (vinte e dois metros);

MEDINDO: ao Oeste **22,00m** (vinte e dois metros);

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 626 – Edição Especial de Outubro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 27 de Outubro de 2022

Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º. A referida permuta destina-se a regularização do imóvel onde encontra-se construído a Creche do Bairro “Raquel Gadelha”, nesta cidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga a Lei Ordinária nº 3.010 de 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de outubro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 078/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.066, DE 27 DE OUTUBRO 2022.

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.015, de 23 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.015, de 23 de abril de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado no Sousa I e II, Conjunto Habitacional Residencial Silvana Mendes Braga, localizado no Bairro Jardim Sorrilândia III, por meio do convênio nº 515/2021 com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O imóvel denominado Quadra B do Sousa I e II, Conjunto Habitacional Residencial Silvana Mendes Braga, localizado no Bairro Jardim Sorrilândia III, Sousa/PB, tendo como proprietário Prefeitura Municipal de Sousa, apresenta-se como polígono regular, que perfaz uma área de 0,6722 há ou 6.722,44 m² e um perímetro de 330,15m cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei nº 3.015, de 23 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de outubro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 079/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.